

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, MG.

PROCESSO NÚMERO: 5125138-16.2019.8.13.0024

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA, Administrador judicial no processo acima, **Recuperação Judicial** requerida por **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, que tramita perante a secretaria deste juízo, vem, em atendimento a intimação eletrônica recebida através do sistema PJE, manifestar ciência acerca do despacho constante do id 10298445647 - Pág. 1, que dentre outras deliberações, determinou que a credora RAYANE DOS SANTOS ALVES (id 10277821212) formule seu pedido de Habilitação de Crédito em autos apartados, indeferiu, por ora, o pedido da UNIÃO para encerramento da recuperação judicial, bem como determinou intimação da Recuperanda e AJ sobre ofício encaminhado pela 7ª Vara do Trabalho (id 10292094243).

E quanto ao ofício juntado no id 10292094243 - Pág. 3, trata-se de ofício oriundo do juízo da 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, extraído da Reclamatória Trabalhista de nº 0010146-12-2019-5-03-0007, em que figura como reclamante Carlos Eduardo Gabriel, através do qual, considerando o decurso do prazo concedido à reclamada para comprovação do pagamento do crédito previdenciário, bem como o disposto no § 7º-A do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2005, o juízo trabalhista solicita a este juízo informações "que sejam apontados meios para prosseguimento da execução.

Assim, manifesta ciência acerca do ofício juntado no id 10292094243 - Pág. 3 deixando a cargo da recuperanda atender a requerido no citado ofício ou mesmo a realização do respectivo pagamento das contribuições previdenciárias, conforme por ela sinalizado nos Reclamatória Trabalhista de nº 0010146-12-2019-5-03-0007.

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br



Por outro lado, requer a Administração Judicial a juntada dos **Comentários Técnicos acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos de **março/2024 a agosto/2024**, que contemplam os pagamentos das parcelas do plano dos credores que se encontram devidamente habilitados e já indicaram suas respectivas contas bancárias, inclusive dos credores que indicaram dados bancários após a apresentação Comentários Técnicos juntados na petição de id 10179001909, a saber: Roberta Souza Rosa (id 10189930511), Bianca Dunia de Oliveira (id 10194090788), Thales Silva Pereira (id 10201178084), Oficina Cobianchi Pinto Ltda ME (id 10208518760/10209631830), Supernova M Telecomunicacoes EIRELI, Alessandra Camargo Gomes Erhardt (id 10209752088), Daniel Jabour Baptisti e Mikarla Silva de Carvalho.

Noutro giro, manifesta a Administração Judicial ciência acerca dos dados bancários informados pelos credores JONATAS ZEFERINO DE OLIVEIRA (id 10222161698); PRESMET MEDICINA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (10248699229) e UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Id 10222648126) e registra que os créditos dos referidos credores serão objetos considerações nos próximos comentários técnicos a serem apresentados nos autos, após a cientificação da recuperanda quanto aos dados bancários informados.

Registre-se ainda que outros credores que indicaram dados bancários, mas que não se encontram devidamente habilitados, **foram intimados para que formulem seus pedidos de Habilitação de Crédito em autos apartados**, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, a saber: Carlos Eduardo Gabriel (id 10227581748); Leonardo De Oliveira Ribeiro (id 10237301117/10237299396); Rodrigo Felix Rodrigues (id 10237299596); José Demétrio Pereira Filho/Mariana Ferrão Pereira (Id 10191233482) Ministério Público Do Trabalho (id 10215257511).

Registre-se por fim que conforme consignado nos Comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial já apresentados, a recuperanda informou que os pagamentos de credores já habilitados que não foram realizados decorre a ausência de indicação de apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme previsto na cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ, a exemplo da credora Thayane Michele Araujo Batista (Id 10179964292)



Assim, pugna a administração judicial pelo regular prosseguimento do feito com:

1 - a intimação os credores, recuperanda e interessados para ciência acerca dos Comentários Técnicos do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ora juntados.

2 - Intimação da recuperanda para atender a requerido no ofício de id 10292094243, bem como para ciência sobre os dados bancários informados pelos credores JONATAS ZEFERINO DE OLIVEIRA (id 10222161698), PRESMET MEDICINA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (10248699229) e UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Id 10222648126).

Termos em que, pede deferimento.
Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.

ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA
ADVOGADO - OAB/MG: 27.970
ADMINISTRADOR JUDICIAL

H/TEXTOS/RJ/ MANIFESTAÇÃO - AJ - JUNTADA - COMENTÁRIOS TÉCNICOS

Avenida do Contorno, 6.777, 11º andar, Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-935
Telefone 31-2122.9622, Fax 31-2122.9601, E-mail dma@dma.adv.br





RECUPERAÇÃO JUDICIAL

9º COMENTÁRIO TÉCNICO

PAGAMENTOS PARCIAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OCORRIDOS EM ABRIL/2024

GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.

PROCESSO Nº 5125138-16.2019.8.13.0024



Belo Horizonte (MG), 09 de setembro de 2024.

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG.

A Administradora Judicial, DMA Advogados Associados, representada por Dr. Alano Otaviano Dantas Meira, com o auxílio da Perita judicial contábil, Dra. Juliana Conrado Paschoal, nomeados para atuar nos autos da Recuperação Judicial da **GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar **9º Comentário Técnico acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, referente aos pagamentos ocorridos **em abril/2024**, em atendimento à norma inserta nas alíneas “a” e “c”, do artigo 22, da Lei 11.101/05, nos termos da decisão.

Convém informar que a Recuperanda responde pela veracidade e exatidão, das informações financeiras apresentadas neste Comentário Técnico.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ALANO OTAVIANO
DANTAS
MEIRA:05584140600

Assinado de forma digital por
ALANO OTAVIANO DANTAS
MEIRA:05584140600
Dados: 2024.09.11 12:44:41
-03'00'

DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alano Otaviano Dantas Meira
Administrador Judicial
OAB/MG 27.970



Sumário

Plano de Recuperação Judicial	4
Cumprimento PRJ	8
Classe I - Trabalhistas	9
Classe III – Quirografários.....	10
Classe IV – ME/EPP	12
Conclusão	14



Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial e Aditivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 30/06/2021 e homologado e publicado em Juízo em 04/08/2021, prevê o pagamento aos credores da seguinte forma:

Plano de Recuperação Judicial: ID nº 4360338045:

6.2.1 - Classe I – Credores da classe trabalhista

Antes de adentrar à forma de pagamento da classe supracitada, cumpre esclarecer os seguintes conceitos:

Crédito Trabalhista Controverso: Crédito Trabalhista que não se enquadrar como Crédito Trabalhista Incontroverso;

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista que, no momento da Homologação Judicial do plano: (i) esteja relacionado na Lista de Credores, e seja líquido, certo e incontroverso, sem qualquer processo judicial pendente não transitado em julgado, não sendo objeto de reclamação trabalhista em face da 'GLOBAL' ou de terceiros, e nem de habilitação, divergência ou impugnação de crédito que discuta seu valor ou sua classificação; ou que (ii) sendo objeto de processo judicial, já tenha seus cálculos homologados de forma definitiva em reclamação trabalhista, devidamente reconhecida pela Recuperanda, ou a que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do seu trânsito em julgado e que, cumulativamente, ou que a Recuperanda já tenha sido intimada a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a sua inclusão na Lista de Credores.

Ressalte-se que os credores desta Classe I receberão seus créditos dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 §2º da Lei 14.112/2020.

Os Créditos Trabalhistas Controversos, que sejam objeto de disputa ou de reclamação trabalhista, após devidamente homologada liquidação pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, deverão ser habilitados perante o Juízo competente da Recuperação Judicial para o fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior.

6.2.2 – Classe III – Credores quirografários

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores da Classe III, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 80% (oitenta por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981) acrescida de 2%a.a. (dois por cento) ao ano.

Para os credores que aceitarem um deságio de 87% (oitenta e sete por cento), a Recuperanda propõe o pagamento do saldo devedor remanescente de 13% (treze por cento) até a data de 30/11/2021, com incidência de juros de 1% a.m. (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor a partir do segundo mês após a aprovação do presente plano de Recuperação, cobrados de forma pró-rata até a data do efetivo pagamento. O valor para liquidação deste débito será oriundo do levantamento de depósitos recursais que a Recuperanda possui, referente aos processos trabalhistas que estão suportados neste PRJ referente a classe I (Credores trabalhistas). Estima-se que, até a data proposta, teremos o deferimento para o

levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.

levantamento de tais valores. A obrigação de pagamento prevista nesta cláusula será mantida inobstante a impossibilidade ou atraso no levantamento dos mencionados depósitos recursais.

Os credores da Classe III que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do crédito até a data de 30/11/2021 deverão manifestar sua opção nos autos do Processo de Recuperação Judicial (processo n.º 5125138-16.2019.8.13.0024, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG) em até 15 (quinze) dias úteis contados da Data de Homologação do PRJ. Caso a Recuperanda não consiga honrar o valor devido aos credores que optarem pelo recebimento de 13% (treze por cento) do valor sujeito a este plano, até a data de 30/11/2021, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, devendo a Recuperanda quitar a integralidade do saldo devedor, acrescido dos juros e multa estabelecidos neste plano, em até 30 dias corridos da notificação de inadimplemento enviada à Recuperanda pelo credor optante, nos termos do item 6.14 deste plano.

6.2.3 – Classe IV – Credores ME e EPP

Para os credores da Classe IV, o presente plano de Recuperação prevê a liquidação do crédito com deságio de 87% (oitenta e sete por cento), carência total de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação, com a amortização do saldo remanescente principal em 180 (cento e oitenta) meses.

A atualização das parcelas (assim entendido a incidência de correção monetária e juros) levará em conta a aplicação da TR (Taxa Referencial que é uma taxa de juros de referência, instituída pela medida provisória n.º 294, de 31 de Janeiro de 1981).

6.3 - Credores fomentadores

Para os credores das Classes III e IV que contribuírem para a continuidade das atividades da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário, conforme julgamento exclusivo da GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, será concedido tratamento diferenciado na medida dos interesses das partes e conforme previsto na Lei 14.112/2020 (os "Credores Fomentadores").



6.4 - Formas de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente à GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, através de carta, suas respectivas contas bancárias, comprovando através de juntada de atos constitutivos para a sua representatividade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

A GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, a seu exclusivo critério, poderá efetuar pagamentos por meio de cheques e/ou dinheiro.

6.5 - Da quitação antecipada de valores inferiores a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

O presente plano propõe, com a concordância dos credores, o pagamento de todos os credores com valores a receber inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em até 24 (vinte e quatro meses), contados do término das carências estabelecidas nos itens 6.2, respeitando-se a condição prescrita para cada classe.

Aditivo do PRJ – Ata da AGC ID nº 4360338045:

Capítulo 5 - Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto; Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto e do capítulo Capítulo 06 - Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses); Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto. Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto; Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5, ficando o plano aditado e resumo das alterações parte integrante da presente ata da assembleia.



ALTERAÇÕES NO PRJ CONSTANTES NO ADITIVO

Capítulo 5

- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.1 de 50% (cinquenta por cento) para 70% (setenta por cento) de desconto;
- ✓ Alteração da projeção financeira do item 5.2 de 70% (setenta por cento) para 80% (oitenta por cento) de desconto.

Capítulo 06

- ✓ Alteração do prazo de pagamento do item 6.2.1 – Classe I – Credores da classe trabalhista de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses);
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.2 - Classe III – Credores quirografários de 70,00% (setenta por cento) para 80,00% (oitenta por cento) de desconto
- ✓ Inclusão da opção de recebimento até 30/11/2021, com o pagamento em parcela única, os credores que optarem pelo desconto de 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do prazo de pagamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para 180 (cento e oitenta) meses, e do desconto do item 6.2.3 - Classe IV – Credores ME e EPP de 70,00% (setenta por cento) para 87,00% (oitenta e sete por cento) de desconto
- ✓ Alteração do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para quitação de valores inferiores em um prazo de 24 meses, conforme item 6.5

Cumprimento PRJ

Foi verificado o pagamento parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, para a data-base de **abril/2024**, sendo:

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, no valor total de **R\$ 3.212,54**.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no valor total de **R\$ 2.688,28**.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no valor total de **R\$ 758,82**.



Classe I - Trabalhistas

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores trabalhistas controversos e incontroversos, deverão ocorrer em até 24 meses, a contar da data da publicação da homologação do PRJ.

Em abril/2024, ocorreu pagamento a credora ROBERTA SOUZA ROSA, referente a 2ª parcela do total de 24 parcelas no valor de R\$ 3.212,54, ocorrido em 23/04/2024. Os credores trabalhistas deverão receber seus créditos em até 24 meses contados da data da publicação da homologação judicial do Aditivo do PRJ, ocorrida em 04/08/2021. Contudo, os dados bancários da credora ROBERTA SOUZA ROSA foram apresentados em 22/03/2024, data posterior a da publicação do Aditivo do PRJ. Foi verificado que a Recuperanda, iniciou a contagem das parcelas em 24 meses a partir do recebimento dos dados bancários.

CLASSE I - TRABALHISTA	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO APÓS IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO	PAGAMENTO EM 24 PARCELAS	APRESENTOU DADOS BANCARIOS	PAGAMENTO PARCELA ABRIL/2024		
ROBERTA SOUZA ROSA	080.170.926-10	R\$ 18.000,00	R\$ 77.101,02	R\$ 3.212,54	22/03/2024	R\$ 3.212,54	23/04/2024 2ª parcela	Banco do Brasil

A Administração Judicial não identificou novas baixas de créditos por execução e/ou extinção de processos na Vara Trabalhista, ocorridos posteriormente aos informados no 8º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

Os demais credores trabalhistas, não tiveram o crédito baixado na RJ pelos motivos, seja por pendências processuais na Vara Trabalhista; ou por habilitações/impugnações de crédito ainda não sentenciadas na RJ; ou porque não promoveram as habilitações das certidões de crédito na RJ; ou porque não apresentaram os dados bancários para recebimento do crédito. Esses credores estão informados de forma detalhada no 1º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

Desta forma, em abril/224 ocorreram liquidações/baixas de créditos trabalhistas, no montante de R\$ 3.212,54.

Classe III – Quirografários

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores quirografários deverá ocorrer com base em duas opções de recebimento a ser realizada pelos credores, sendo uma com o deságio de 87%, cuja opção deverá ser formalizada nos autos, e outra com o deságio de 80% para os demais credores.

Para os credores que optaram pelo deságio de 87%, não há pendências de liquidação, conforme informado no 1º ao 7º Comentário Técnico de cumprimento do PRJ.

Para os credores que optaram pelo deságio de 80%, a Perícia verificou que os pagamentos da 9ª parcela do PRJ deveriam ocorrer em 04/10/2023. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 22/03/2024 o valor de R\$ 1.443,24 para o credor BANCO BRADESCO e em 23/04/2024 o total de R\$ 1.304,99 para os demais credores, totalizando o montante de R\$ 2.688,28, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.**

Destaca-se que para os credores que tiveram os pagamentos efetuados, foi identificado divergência entre os valores apurados pela Perícia em R\$ 2.569,39 e pela Recuperanda em R\$ 2.688,28, sendo pago o montante a maior em R\$ 118,69. A Perícia informa que a diferença identificada se deve em: R\$ 59,10 devido ao credor RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, que não recebeu a 9ª parcela, uma vez que ao depositar a conta bancária estava bloqueada, conforme informado pela Recuperanda; e em R\$ 177,99, pago a maior ao credor ALGAR MULTIMIDIA S/A, uma vez que a Recuperanda não considerou em seus cálculos o valor do crédito alterado por impugnação de crédito sentenciada na Recuperação Judicial, sendo considerado pela Perícia. **Se faz necessário que a Recuperanda ajuste o crédito do credor ALGAR MULTIMIDIA S/A, com base na sentença de impugnação de crédito na RJ e compense nos pagamentos posteriores, o montante pago a maior da 1ª a 9ª parcela, no total de R\$ 1.685,12, bem como proceda ao pagamento da 9ª parcela devida ao credor RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.**



CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO APÓS	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO	PAGAMENTO - 9ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO
							VALOR	DATA	BANCO	
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 1.278.204,05	R\$ 1.278.204,05	0,80	R\$ 255.640,81	R\$ 1.443,24	R\$ 1.443,24	22/03/2024	Banco do Brasil	R\$ 0,00
3A SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENDIMENTO	24.351.605/0001-95	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	0,80	R\$ 2.800,00	R\$ 15,85	R\$ 15,85	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Santander	R\$ 0,00
AGIL COMERCIAL DO BRASIL INF. E COM. LTDA	10.480.844/0001-30	R\$ 64.303,63	R\$ 64.303,63	0,80	R\$ 12.860,73	R\$ 72,79	R\$ 72,79	23/04/2024	Bradesco	R\$ 0,00
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	R\$ 98,45	R\$ 276,44	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 177,99
ARQUIVAR TECNOLOGIA LTDA	15.312.870/0001-73	R\$ 18.074,75	R\$ 18.074,75	0,80	R\$ 3.614,95	R\$ 20,46	R\$ 20,46	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 0,00
CIA. TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (ALGAR)	71.208.516/0001-74	R\$ 2.844,20	R\$ 79.809,29	0,80	R\$ 15.961,86	R\$ 90,34	R\$ 90,34	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 0,00
E M AGUIAR GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS	23.044.676/0001-82	R\$ 15.486,74	R\$ 15.486,74	0,80	R\$ 3.097,35	R\$ 17,53	R\$ 17,53	23/04/2024	Bradesco	R\$ 0,00
EMPRESA MINEIRA DE COMPUTADORES LTDA	22.261.093/0001-40	R\$ 103.520,37	R\$ 103.520,37	0,80	R\$ 20.704,07	R\$ 117,18	R\$ 117,18	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Santander	R\$ 0,00
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA	33.372.251/0028-76	R\$ 1.930,86	R\$ 1.930,86	0,80	R\$ 386,17	R\$ 2,19	R\$ 2,19	23/04/2024	Bradesco	R\$ 0,00
OLOS Tecnologia e Sistemas Ltda	08.804.043/0001-31	R\$ 442.561,68	R\$ 442.561,68	0,80	R\$ 88.512,34	R\$ 500,95	R\$ 500,95	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 0,00
POTENCIAL SEGURADORA S.A	11.699.534/0001-74	R\$ 10.220,32	R\$ 10.220,32	0,80	R\$ 2.044,06	R\$ 11,57	R\$ 11,57	23/04/2024	Bradesco	R\$ 0,00
REALBYTE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO	03.808.376/0001-15	R\$ 395,20	R\$ 395,20	0,80	R\$ 79,04	R\$ 0,45	R\$ 0,45	23/04/2024	Banco do Brasil	R\$ 0,00
REDE CIDADÃ	05.461.315/0001-50	R\$ 4.906,81	R\$ 4.906,81	0,80	R\$ 981,36	R\$ 5,55	R\$ 5,55	23/04/2024	Bradesco	-R\$ 0,00
RESOLUTTE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA	09.379.762/0001-15	R\$ 52.215,64	R\$ 52.215,64	0,80	R\$ 10.443,13	R\$ 59,10			Depósito em dinheiro - Santander	-R\$ 59,10
SONAVOIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA	11.833.079/0001-58	R\$ 22.918,66	R\$ 22.918,66	0,80	R\$ 4.583,73	R\$ 25,94	R\$ 25,94	23/04/2024	Banco do Brasil	-R\$ 0,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES SA	90.347.840/0074-73	R\$ 3.806,28	R\$ 3.806,28	0,80	R\$ 761,26	R\$ 4,31	R\$ 4,31	23/04/2024	Bradesco	R\$ 0,00
TRIPLA SERVICES LTDA	24.042.686/0001-41	R\$ 16.602,90	R\$ 16.602,90	0,80	R\$ 3.320,58	R\$ 18,79	R\$ 18,79	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Santander	-R\$ 0,00
UNITFOUR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	07.583.629/0001-50	R\$ 72,12	R\$ 72,12	0,80	R\$ 14,42	R\$ 0,08	R\$ 0,08	23/04/2024	Banco do Brasil	-R\$ 0,00
Vonex Tecnologia da Informação Ltda	14.219.431/0001-58	R\$ 57.092,19	R\$ 57.092,19	0,80	R\$ 11.418,44	R\$ 64,62	R\$ 64,62	23/04/2024	Bradesco	-R\$ 0,00
TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 2.353.378,24	R\$ 2.273.100,39		R\$ 454.620,08	R\$ 2.569,39	R\$ 2.688,28			R\$ 118,89

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	CNPJ / CPF	EDITAL ART 7º RETIFICADO	QGC AJUSTADO APÓS IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	Nº DA PARCELA	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO REALIZADO			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
								VALOR	DATA	BANCO	
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	1	R\$ 103,36	R\$ 322,47	04/08/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 219,11
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	2	R\$ 99,06	R\$ 314,74	27/09/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 215,68
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	3	R\$ 99,08	R\$ 278,25	26/10/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 179,17
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	4	R\$ 98,95	R\$ 277,89	23/11/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 178,94
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	5	R\$ 98,89	R\$ 277,67	20/12/2023	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 178,78
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	6	R\$ 98,74	R\$ 277,24	16/01/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 178,50
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	7	R\$ 98,93	R\$ 277,77	27/03/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 178,84
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	8	R\$ 98,52	R\$ 276,62	22/03/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 178,10
ALGAR MULTIMÍDIA S/A	04.622.116/0001-13	R\$ 244.221,84	R\$ 86.978,90	0,80	R\$ 17.395,78	9	R\$ 98,45	R\$ 276,44	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 177,99
							R\$ 893,97	R\$ 2.579,09			R\$ 1.685,12

No que se refere aos pagamentos dos demais credores quirografários, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.



Nos autos da Recuperação Judicial foi sentenciada a habilitação do crédito subquirografário a favor de JACQUELINE DO NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS. O PRJ não estabelece formas de pagamentos para esta subclasse. Desta forma, conforme informado pela Recuperanda, o pagamento deverá ocorrer em parcela única tão logo seja apresentado os dados bancários pela credora.

Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 9ª parcela do PRJ, referente aos credores quirografários com deságio de 80%, no montante de R\$ 2.688,28, conforme comprovantes bancários apresentados.

Classe IV – ME/EPP

De acordo com o PRJ e Aditivo, o pagamento aos credores da classe ME/EPP deverá ocorrer com o prazo de carência de 18 meses a contar da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial que ocorreu em 04/08/2021. Os créditos deverão sofrer deságio de 87% e serem atualizados pela TR e juros de 2% ao ano. A liquidação deverá ocorrer em até 180 meses.

A Perícia verificou que os pagamentos da 9ª parcela do PRJ, aos credores da classe ME/EPP, deveriam ocorrer em 04/10/2023. Contudo, a Recuperanda procedeu ao pagamento em atraso, aplicando a atualização da TR e juros de 2% ao ano, conforme previsto no PRJ. **Foram pagos em 23/04/2024 o total de R\$ 758,82, referente a 9ª parcela, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.** Não foi identificada divergência entre o valor da parcela apurada pela Perícia e liquidada pela Recuperanda.

CLASSE IV - ME/ EPP	CNPJ	EDITAL ART 7 RETIFICADO	QGC AJUSTADO APÓS IMPUGNAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DESÁGIO	CRÉDITO API DESÁGIO	PARCELA PERÍCIA NA DATA DO PAGAMENTO	PAGAMENTO - 9ª PARCELA			DIFERENÇA PAGAMENTO X PERÍCIA
							VALOR	DATA	BANCO	
ARTRADE BRASIL EIRELI EPP	26.777.450/0002-60	R\$ 78.836,27	R\$ 78.836,27	0,87	R\$ 10.248,72	R\$ 58,00	R\$ 58,00	23/04/2024	Bradesco	-R\$ 0,00
BOLT TELECOM EIRELI - ME	21.091.639/0001-08	R\$ 252.134,04	R\$ 252.134,04	0,87	R\$ 32.777,43	R\$ 185,51	R\$ 185,51	23/04/2024	Depósito em dinheiro - Itaú	R\$ 0,00
HISECUR SECURITY SOLUTION INF LTDA-ME	03.998.775/0001-96	R\$ 389.847,61	R\$ 389.847,61	0,87	R\$ 50.680,19	R\$ 286,83	R\$ 286,83	23/04/2024	Banco do Brasil	-R\$ 0,00
MITHINSTAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA - ME	15.045.774/0001-06	R\$ 306.786,48	R\$ 306.786,48	0,87	R\$ 39.882,24	R\$ 225,72	R\$ 225,72	23/04/2024	Banco do Brasil	R\$ 0,00
SOERG - SAUDE OCUPACIONAL E ERGONOMIA LTDA - ME	04.536.662/0001-31	R\$ 3.754,00	R\$ 3.754,00	0,87	R\$ 488,02	R\$ 2,76	R\$ 2,76	23/04/2024	Bradesco	-R\$ 0,00
TOTAL CLASSE IV - ME/ EPP		R\$ 1.808.327,42	R\$ 1.779.983,58		R\$ 231.397,87	R\$ 758,82	R\$ 758,82			-R\$ 0,00

No que se refere aos pagamentos dos demais credores da classe ME/EPP, a Recuperanda informou que não foram realizados, uma vez que se aguarda a apresentação dos dados bancários pelos credores, conforme cláusula 6.4 do Aditivo do PRJ.

Após análise, a Perícia verificou que houve o pagamento da 9ª parcela do PRJ, referente aos credores da classe ME/EPP, no montante de R\$ 758,82, conforme comprovantes bancários apresentados pela Recuperanda.



Conclusão

Em cumprimento ao item 6 do Aditivo do PRJ, **verificou-se que até a data-base de abril/2024, foram efetuados pagamentos:**

- Pagamentos a credores da **Classe I – Trabalhistas**, no valor total de **R\$ 3.212,54**.
- Pagamentos a credores da **Classe III – Quirografários**, no valor total de **R\$ 2.688,28**.
- Pagamentos a credores da **Classe IV – ME/ EPP**, no valor total de **R\$ 758,82**.

Diante de tudo quanto foi aqui exposto, colocamos a vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2024.

ALANO OTAVIANO
DANTAS
MEIRA:05584140600

Assinado de forma digital por
ALANO OTAVIANO DANTAS
MEIRA:05584140600
Dados: 2024.09.11 12:45:10
-03'00'

DMA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alano Otaviano Dantas Meira
Administrador Judicial
OAB/MG 27.970

JULIANA CONRADO
PASCHOAL:035265
91652

Assinado de forma digital
por JULIANA CONRADO
PASCHOAL:03526591652
Dados: 2024.09.09
15:17:59 -03'00'

UNE ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

Perita Judicial Contábil – CNPC: 1169
Juliana Conrado Paschoal
Contadora – CRC MG-093914/O-2

